



# Prefeitura de Canoinhas

## Gabinete do Prefeito

### Departamento Jurídico

#### DECISÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 20/2022

#### I – RELATÓRIO

Cuida-se de Processo Administrativo instaurado em desfavor da empresa **PATRICIA CRISTINA DE ABREU**, já qualificada, pelos fatos a seguir expostos:

A Notificada foi vencedora do item 1 do Termo de Referência constante do Pregão Eletrônico n. PMC 65/2021, o qual teve por objeto o registro de preço para aquisição parcelada de lâminas, porcas e parafusos, para reposição nas motoniveladoras.

Através da emissão da Autorização de Fornecimento n. 371/2022, o Notificante solicitou a entrega de 10 pares de lâminas 09 furos com espessura de 3/4 440/520 HB. Entretanto, decorrido o prazo estipulado no edital, os produtos não foram entregues.

Diante dos fatos, foi instaurado o presente Processo Administrativo, sendo expedida a Notificação Extrajudicial n. 20/2022, a qual concedia prazo à Notificada para cumprimento da obrigação.

A referida notificação foi entregue no dia 01/04/2022.

Em sua defesa (Protocolo n. 2.237 de 06/04/2022), a Notificada informou que, devido à pandemia, houve a majoração do preço dos produtos, o que impossibilitou o cumprimento da obrigação.

É o relatório.

#### II – DO MÉRITO

Inicialmente ressalta-se que, embora não se possa questionar que a pandemia do Coronavírus causou a escassez e a elevação dos valores de diversos produtos no mercado, tal fato já era de conhecimento da Notificada quando de sua participação no certame.

Ademais a liberação do fornecedor do compromisso assumido, quando este não puder cumpri-lo diante do aumento do preço do produto, só poderá ocorrer caso a comunicação seja feita antes do pedido de fornecimento, nos termos do inciso I do art. 19 do Decreto n. 7.892/2013, *in verbis*:



# Prefeitura de Canoinhas

## Gabinete do Prefeito

### Departamento Jurídico

Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e  
[...]

No caso em apreço, a Autorização de Fornecimento foi emitida no dia 01/02/2022, já o pedido de cancelamento ocorreu inicialmente em 11/02/2022 e novamente em 06/04/2022, portanto, em data posterior à solicitação do ente público.

Sabe-se que a participação no certame implica a aceitação integral das normas do edital, do termo de referência e dos preceitos legais que o regem. Desta feita, era obrigação da Notificada entregar o produto solicitado pelo valor e no prazo preestabelecidos, conforme preveem os itens 14.2, 14.4 e 25.6 do Edital de Pregão Eletrônico n. 65/2021:

#### 14 A ENTREGA

[...]

14.2 - O prazo máximo para entrega será de 02 (dois) dias após entrega da Autorização de Fornecimento.

14.3 - O valor do frete e demais despesas deverão estar inclusos no preço cotado.

14.4 - Serão emitidas autorizações de fornecimento de forma parcelada pelo período de 12 (doze) meses, ficando a vencedora obrigada a entregar qualquer quantidade solicitada, não tendo, portanto, quantidade mínima para cada pedido.

25.6 - A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irretratável das normas deste Edital e seu Termo de Referência, no Anexo I, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

Ocorre que, decorridos mais de quatro meses desde o recebimento da AF, a Notificada não entregou o produto.

Sendo assim, diante do descumprimento do prazo para cumprimento da obrigação, entende-se que a Notificada cometeu as infrações administrativas previstas no item 21.1.5 do edital licitatório e no art. 7º da Lei n. 10.520/2002, quais sejam, “ensejar o retardamento da execução de seu objeto” e “falhar na execução do contrato”.



# Prefeitura de Canoinhas

## Gabinete do Prefeito

### Departamento Jurídico

De acordo com o item 21.3 do edital, o cometimento das infrações descritas acima sujeita o Notificado à aplicação das seguintes sanções:

21.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

21.3.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

21.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;

21.3.4 Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

[...]

Para a aplicação das sanções a autoridade competente deve levar em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Assim, no presente caso, para a aplicação da penalidade levou-se em consideração os seguintes aspectos: 1) a natureza do objeto solicitado; 2) a necessidade de deflagração de novo procedimento licitatório para compra dos objetos não fornecidos, o que demandará mais custos ao ente público; e 3) que não há nos autos informações a respeito de outras faltas já cometidas pela Notificada.

Sendo assim, considerando que não houve prejuízos significativos ao ente público e em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplico à Notificada a penalidade de advertência, nos termos do item 21.3.1 do edital.

Importa consignar que o poder administrativo sancionador não é uma faculdade do administrador, mas um poder-dever de aplicar as sanções previstas quando constatadas práticas que contrariem o interesse e a execução de serviços públicos, como ocorreu no caso em tela.

Por fim, ressalto que o saldo da Ata de Registro de Preços objeto do Pregão Eletrônico n. PMC 65/2021 já foi devidamente cancelado.



# Prefeitura de Canoinhas

## Gabinete do Prefeito

### Departamento Jurídico

#### III – DA DECISÃO

Diante do exposto, observado o interesse público e os critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, com fundamento nos itens 14.2, 14.4, 21.1.5, 21.3.1 e 25.6 do Edital do Pregão Eletrônico n. PMC 65/2021, bem como no Decreto n. 7.892/2013 e na Lei n. 10.520/2002, aplico à empresa **PATRICIA CRISTINA DE ABREU**, a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, ficando ciente de que a prática reiterada da conduta ensejará a aplicação de penalidades mais severas.

Por oportuno, **determino o cancelamento da Autorização de Fornecimento n. 371/2022.**

Conforme prevê o art. 109, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93, concedo o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento desta decisão, para que, querendo, **apresente recurso.**

**O recurso deverá ser encaminhado EXCLUSIVAMENTE por meio do serviço de protocolo eletrônico, disponível no site do Município, no endereço [www.pmc.sc.gov.br](http://www.pmc.sc.gov.br), ou por meio de protocolo físico, diretamente no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, situada na Rua Felipe Schmidt, 10, Centro, Canoinhas/SC.**

Preclusa a presente decisão, registre-se a penalidade aplicada no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Canoinhas/SC, datado e assinado digitalmente.

**EDMILSON LUIZ VERKA**

Secretário Municipal de Obras